



# RONDÔNIA

Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Comissão de Tecnologia - SUPEL-COTEC

## RESPOSTA

### DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**PROCESSO N.º 0028.022766/2024-12**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90176/2025/SUPEL/RO.**

**OBJETO:** CContratação da subscrição da licença Microsoft Power BI Pro, bem como a renovação do contrato de suporte e atualizações (Software Assurance), pelo período de 12 meses.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de seu Pregoeiro, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 271 de 15 de Outubro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 16/10/2025, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, os seguintes questionamentos e respostas referente a Pedidos de Esclarecimentos/Impugnações das empresas interessadas na participação do certame, os documentos estão disponíveis para consulta no site [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel).

#### **I. DAS PRELIMINARES**

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 28.874/2024, e do item 6 do Edital), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 90343/2025/SUPEL, pelo que passo formulação da resposta ao Pedido de Esclarecimento.

#### **II. DA SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DAS ANÁLISES DOS MÉRITOS:**

##### **QUESTIONAMENTO EMPRESA A Id. (0066703866)**

(...)

Boa tarde,

Prezado Pregoeiro, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 90176/2025 (Processo Administrativo nº 0028.022766/2024-12), vimos por meio deste solicitar o seguinte pedido de esclarecimentos:

Esclarecimento: Considerando os valores estimados para a contratação, constantes na página 232 anexa ao Edital, verifica-se que o valor orçado e o preço mediano para o item 06 – Expansão por Subscrição Qlik Analytics Platform (QAP), com 04 núcleos de processamento, é de R\$ 86.870,00 por instância. Ademais, observa-se ainda que no Catálogo de Soluções MGI de TIC com Condições Padronizadas (Qlik) ([https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes-de-tic/catalogos-desolucoes-de-tic-com-condicoes-padronizadas-para-licenciamento-de-software\\_arquivos/qlik/catalogo-de-produtos-e-servicos-qlik-v3.pdf](https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes-de-tic/catalogos-desolucoes-de-tic-com-condicoes-padronizadas-para-licenciamento-de-software_arquivos/qlik/catalogo-de-produtos-e-servicos-qlik-v3.pdf)) a existência de valores de referência para processos de contratação que envolvam produtos ou serviços da Qlik, no qual consta o valor unitário por instância de R\$ 365.698,00 para o item em questão. Diante da significativa discrepância entre os valores, conclui-se que o valor constante no edital se mostra inexistível, por não refletir a realidade de mercado, o que inviabiliza a contratação sob tais condições. Nesse sentido, mesmo tratando-se de lote único, entende-se que o item 06 necessita de readequação de valor, a fim de evitar a frustração do edital.

Está correto o entendimento? Att., Bruno Viegas Incodata

(...)

##### **MANIFESTAÇÃO da SEDAM - CTI Id. (0066895158)**

(...)

**Senhora Gerente**

Em atenção aos questionamentos apresentados pela **Incodata** e pela **NowVertical**, que convergem sobre o valor estimado para o **Item 6** e o critério de aceitabilidade de preços, manifestamos aqui nosso parecer.

##### **1- DISCREPÂNCIA NO VALOR ESTIMADO DO ITEM 6 (QLIK ANALYTICS PLATFORM)**

Ambos os pedidos apontam uma **discrepância significativa** entre o valor orçado/mediano constante na página 232 do Edital (R\$ 86.870,00 por instância para 4 núcleos) e os valores praticados no mercado, em especial, o referenciado no **Catálogo de Soluções MGI de TIC com Condições Padronizadas (Qlik)**.

**Análise:**

Confirmamos que o item em questão, **Expansão por Subscrição Qlik Analytics Platform (QAP), com 04 núcleos de processamento**, é comercializado como um conjunto (**kit de 4 cores**).

O Catálogo MGI de TIC, em seu item **QL-073**, referência o valor de **R\$ 365.698,00** para o produto "Qlik Analytics Platform External Edition" (4 CPU Cores).

Verificamos que houve uma divergência de dados entre os documentos que compõem o Processo Administrativo nº 0028.022766/2024-12:

- O **Quadro Comparativo de Preços (0058635967)**, que se baseia nas cotações iniciais (0058473972, 0058474047, 0058474307), apresenta valores compatíveis com o mercado.
- O **Quadro Comparativo (0065618908)**, no entanto, introduziu um valor (R\$ 86.870,00) **totalmente fora da realidade de mercado**, que não reflete o custo do kit completo de 4 cores e se mostra **inexistível** para o fornecimento do produto original e de qualidade.

**Considerando** os apontamentos acima, solicitamos que o edital seja **retificado** para ajustar o valor estimado do **Item 6** para um montante que reflita a realidade do mercado, notadamente o referenciado pelo **Catálogo de Soluções MGI (item QL-073)**, a fim de evitar a frustração do certame. O novo valor de referência será divulgado na retificação.

##### **2- COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO)**

Em relação à dúvida sobre a possibilidade de itens específicos ultrapassarem o valor unitário de referência, contanto que o **Preço Global** (total do lote) permaneça abaixo do máximo aceitável

Apesar do critério de julgamento ser por **Lote Único**, a Administração Pública precisa garantir que cada item, individualmente, não esteja sendo cotado a um preço excessivo (sobrepreço), mesmo que o valor total do lote esteja aceitável.

E que não configure preços manifestamente inexequíveis nos demais itens (abaixo do custo) ou sobrepreço abusivo em itens específicos, e permita uma composição de preços mais realista e competitiva.

##### **3- INFORMAÇÕES SOBRE TREINAMENTOS (ITENS 9 AO 13)**

Orientamos a licitante a consultar o detalhamento completo dos requisitos dos treinamentos **diretamente no Termo de Referência** para a correta formulação da proposta.

(...)

## QUESTIONAMENTO EMPRESA B Id. (0066817583)

(...)

Senhores, bom dia! Venho por meio deste e-mail, solicitar esclarecimentos referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N° 90176/2025 / PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0028.022766/2024-12 / UASG: 92537

**OBJETO:** Registro de preço para futura e eventual contratação de solução de integração de dados, ciência de dados, expansão da plataforma qlik e serviços correlatos de data & analytics, visando atender as necessidades de participação desta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM.

### 1: Acerca da estimativa de preços do ITEM 6.

Ao analisarmos o valor de referência estipulado para o referido item, notamos uma discrepância significativa em relação aos preços praticados no mercado e, especificamente, aos valores regulados e referenciados pelo Painel de Preços do MGI (Ministério da Gestão e da Inovação), também apresentando diferença quando comparado ao price list de mercado junto a empresas que comercializam o referido produto. O valor atual do edital apresenta-se, em nossa análise técnica, inexequível. O ponto central da dúvida reside na composição do produto: este item é comercializado, por padrão de mercado e do fabricante, em um conjunto (kit) de 4 cores. No entanto, o valor de referência apresentado no Edital parece não refletir o custo desse conjunto, estando muito abaixo do custo real. Diante disso, questionamos:

- Houve alguma fórmula de decomposição de valores para chegar ao preço unitário apresentado?
- A Administração considerou que o valor cotado refere-se ao *kit* completo (4 cores) ou houve um equívoco ao considerar o preço de um insumo individual para a cotação do conjunto?
- Considerando a tabela do MGI, que apresenta valores superiores, qual foi a metodologia específica utilizada para a formação deste preço de referência, visto que o atual torna inviável o fornecimento do produto original/de qualidade?

### 2: Esclarecimento quanto ao valor estimado do Edital.

Verifica-se que o edital tem como critério de julgamento o menor preço por lote único.

Ocorre que, no caso em análise, o edital é genérico sobre essa questão, dispondo apenas que não serão aceitos itens com preço acima do valor estimado para a contratação:

11.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema [Compras.gov.br](#), devendo o (a) Pregoeiro(a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.  
[...]

11.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

11.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

#### Dúvida: Composição da proposta de preços.

Entendemos que o objetivo da Administração é obter a proposta mais vantajosa no montante total (Preço Global). Diante das variações de mercado para insumos específicos, indagamos: Existe vedação para que itens específicos da planilha de custos ultrapassem o valor unitário de referência, contanto que essa diferença seja compensada por descontos em outros itens, resultando em um Preço Global abaixo do máximo aceitável pelo Edital?

Tal flexibilidade permitiria uma composição de preços mais realista e competitiva sem onerar o erário no valor final contratado.

### 3: Informações sobre treinamento

No tópico sobre treinamentos na planilha que descreve os itens do edital, nos itens 9 ao 13 - aborda sobre os treinamentos que deverão ser ofertados. Ocorre que ao descrever sobre os treinamentos o edital menciona sobre a indicação de tal numeração. Ex:

9	Treinamento Qlik Sense Fundamental (On-line ao Vivo - Duração 16hrs – Máximo 10 alunos) <b>Conforme especificações descritas no item 4.1.9</b>	Turma	04	08	21172
10	Treinamento Qlik Sense Developer I (On-line ao Vivo - Duração 16hrs – Máximo 10 alunos) <b>Conforme especificações descritas no item 4.1.10</b>	Turma	04	08	21172
11	Treinamento Qlik Sense Developer II (On-line ao Vivo - Duração 8hrs – Máximo 10 alunos) <b>Conforme especificações descritas no item 4.1.11</b>	Turma	04	08	21172
12	Treinamentos na plataforma de engenharia e ciência de dados nível Iniciante e Intermediário (com mínimo de 40 horas – 5 alunos). <b>Conforme especificações descritas no item 4.1.12.1</b>	Turma	04	10	21172
13	Treinamentos na plataforma de engenharia e ciência de dados nível avançado (com mínimo de 20 horas - 2 alunos). <b>Conforme especificações descritas no item 4.1.13</b>	Turma	05	14	21172

**DÚVIDA:** Não encontramos essas especificações que foram descritas nos itens acima no edital. Existe algum outro documento que não foi anexado junto ao processo licitatório?

Aguardamos o parecer e esclarecimentos da Comissão de Licitação.

Att,

(...)

## MANIFESTAÇÃO da SEDAM - CTI Id. (0066895158)

(...)

**Senhora Gerente** ☐☐☐☐☐☐

Em atenção aos questionamentos apresentados pela Incodata e pela NowVertical, que convergem sobre o valor estimado para o Item 6 e o critério de aceitabilidade de preços, manifestamos aqui nosso parecer.

### 1- DISCREPÂNCIA NO VALOR ESTIMADO DO ITEM 6 (QLIK ANALYTICS PLATFORM)

Ambos os pedidos apontam uma **discrepância significativa** entre o valor orçado/médiano constante na página 232 do Edital (R\$ 86.870,00 por instância para 4 núcleos) e os valores praticados no mercado, em especial, o referenciado no **Catálogo de Soluções MGI de TIC com Condições Padronizadas (Qlik)**.

#### Análise:

Confirmamos que o item em questão, **Expansão por Subscrição Qlik Analytics Platform (QAP)**, com 04 núcleos de processamento, é comercializado como um conjunto (*kit* de 4 cores).

O Catálogo MGI de TIC, em seu item **QL-073**, referência o valor de **R\$ 365.698,00** para o produto "Qlik Analytics Platform External Edition" (4 CPU Cores).

Verificamos que houve uma divergência de dados entre os documentos que compõem o Processo Administrativo n° 0028.022766/2024-12:

- O **Quadro Comparativo de Preços (0058635967)**, que se baseia nas cotações iniciais (0058473972, 0058474047, 0058474307), apresenta valores compatíveis com o mercado.
- O **Quadro Comparativo (0065618908)**, no entanto, introduziu um valor (R\$ 86.870,00) **totalmente fora da realidade de mercado**, que não reflete o custo do kit completo de 4 cores e se mostra **inexequível** para o fornecimento do produto original e de qualidade.

Considerando os apontamentos acima, solicitamos que o edital seja **retificado** para ajustar o valor estimado do **Item 6** para um montante que reflita a realidade do mercado, notadamente o referenciado pelo **Catálogo de Soluções MGI (item QL-073)**, a fim de evitar a frustração do certame. O novo valor de referência será divulgado na retificação.

## 2- COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO)

Em relação à dúvida sobre a possibilidade de itens específicos ultrapassarem o valor unitário de referência, contanto que o **Preço Global** (total do lote) permaneça abaixo do máximo aceitável

Apesar de o critério de julgamento ser por **Lote Único**, a Administração Pública precisa garantir que cada item, individualmente, não esteja sendo cotado a um preço excessivo (sobrepreço), mesmo que o valor total do lote esteja aceitável.

E que não configure preços manifestamente inexequíveis nos demais itens (abaixo do custo) ou sobrepreço abusivo em itens específicos, e permita uma composição de preços mais realista e competitiva.

## 3- INFORMAÇÕES SOBRE TREINAMENTOS (ITENS 9 AO 13)

Orientamos a licitante a consultar o detalhamento completo dos requisitos dos treinamentos **diretamente no Termo de Referência** para a correta formulação da proposta.  
(...)

## **III. DA DECISÃO:**

Tendo em vista o exposto acima, bem como os fatos e argumentos jurídicos apresentados, **RECEBO as arguições do pedido de esclarecimento**, da empresa interessada, assim, com fulcro nas leis pertinentes, e ainda pelas regras do Edital e total submissão à Lei 14.133/2021, em especial ao art. 5º, em que aborda os princípios: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#). Tendo em vista às respostas do setor SEDAM-CTI, com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90176/2025** consequente está **SUSPENSO SINE-DIE**, considerando que os pedidos de esclarecimentos/impugnações, foram respondidos pela Unidade Técnica possibilitando alterações no Termo de Referência e Quadro comparativo.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários através do telefone (69)3212-9269 e e-mail: [supelcotec@gmail.com](mailto:supelcotec@gmail.com).

Atenciosamente,

**GABRIEL ALVES DA SILVA GAMA**  
Pregoeira da Comissão de Tecnologia - COTEC  
Portaria nº 271 de 15 de Outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Alves Da Silva Gama, Pregoeiro(a)**, em 28/11/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066909137** e o código CRC **51C2FDF5**.

**Referência:** Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0028.022766/2024-12

SEI nº 0066909137